



PROCESSO Nº : 41.264-3/2021 (AUTOS DIGITAIS - PRINCIPAL) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
133-3/2021 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
132-5/2021 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
9.427-7/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT

GESTOR : MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 3.464/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT. EXERCÍCIO DE 2021. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL Nº 2.851/2022.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos tratando da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Mauto Teixeira Espíndola, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Por meio do Parecer Ministerial nº 2.851/2022, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos¹:

147. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT**, referentes ao **exercício de 2021**, nos termos do artigo 26, da Lei Comple-

¹ Doc. Digital nº 166513/2022.





mentar nº 269/2007, sob a administração do Ordenador de Despesa, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021;

b) pela **manutenção** das irregularidades classificadas como **AB99, CB07, FB02, FB03, MB01, achados 6.1 e 6.2 e MC02** e pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **DB99**;

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que determine à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Salto do Céu/MT que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) no que tange às despesas mínimas com educação, nos termos da EC 119/2022, efetue a aplicação da diferença até o encerramento do exercício financeiro de 2023, no caso o percentual de 3,16 % aplicado a menor;

c.3) se abstenha de abrir créditos adicionais sem a correta observância de preceitos normativos básicos do Direito Financeiro, destacando em especial a observação da correta finalidade de cada espécie de crédito adicional que for aberto;

c.4) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

c.5) cumpra o limite mínimo previsto no artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, referente à aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica;

c.6) atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo;

c.7) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT;

c.8) em consonância com a Equipe de Auditoria que:

c.8.1) juntamente com o Contador Técnico responsável, assine as demonstrações contábeis do município antes de sua publicação, divulgação no Portal transparência e encaminhamento aos órgãos de Controle. Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022;

c.8.2) as Demonstrações Contábeis Consolidadas sejam publicadas em imprensa oficial e divulgadas no Portal Transparência atendendo assim aos princípios da publicidade, da ampla divulgação e da transparência pública. Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2022;

c.8.3) determine à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis exigidas pelo MCASP quanto a apresentação





de notas explicativas. Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2022;

c.8.4) determine à Contadoria Municipal para que o Balanço Patrimonial seja elaborado e apresentado contendo o quadro principal e os quadros auxiliares exigidos pelo MCASP e pela IPC 04 (Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial). Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2022.

3. Após manifestação ministerial, o Gestor foi notificado para apresentação das alegações finais (Edital de Notificação nº 286/VAS/2022)², quedando-se, contudo, inerte³.

4. Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021, encaminharam o presente processo ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

5. **É o breve relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que a data limite para manifestação da notificação das alegações finais se deu em 12/08/2022; considerando o certificado pelo Setor do Núcleo de Expediente a ausência de manifestação do gestor, conforme Doc. Digital nº 178138/2022; e considerando a ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, **este Parquet de Contas manifesta pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 2.851/2022.**

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de

² Doc. Digital nº 171750/2022.

³ Doc. Digital nº 178138/2022.





Mato Grosso, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 2.851/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de agosto de 2022.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

